



DECRETO N.º. 084, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.024.

**ALTERA O INC. § 3º DO ARTIGO 9º E O INC. § 5º DO
ARTIGO 13º DO DECRETO N.º 83 DE 22 DE
NOVEMBRO DE 2024.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito do Município de Pontal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas complementares para a atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2025, na rede pública municipal de ensino de Pontal, em observância ao parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 001/2003 e demais legislações pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º. O inciso I do § 3º. do artigo 9º do Decreto nº 83, de 22 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – A mudança de unidade escolar somente será autorizada se a classe/aulas do substituído estiver em período diverso do atribuído inicialmente, ou se a classe/aulas atribuída nas Fases II e III ao substituído estiver nos Distritos de Cândia ou Vila Valter Becker com possibilidade de atuação no município de Pontal, neste caso, independente do período original; desde que no momento da escolha do docente não haja salas/aulas disponíveis nas escolas dentro do município e o docente só tenha como opção de escolha o Distrito de Cândia ou Vila Valter Becker.

Art. 2º. O inciso I do § 5º. do artigo 13º do Decreto nº 83, de 22 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - O professor que acumular cargos, empregos ou funções públicas com outros órgãos ou aquele que atuar em regime de acúmulo na EJA, poderá cumprir o HTPC de forma fracionada, sendo a primeira ou a segunda hora/aula da quarta-feira e da quinta-feira, desde que respeitada a indivisibilidade da duração da hora/aula (50 minutos).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 25 de novembro de 2.024

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.